

PREFEITURA DE NITERÓI
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHAS
030/60.055/11	28/09/11	Artigo 228, § 1º - II	09

SR. PRESIDENTE,

CONTRIBUINTE - PERPHONE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. ME
OBJETO - ISS/OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - REVISÃO DE OFÍCIO DE DECISÃO DE 1ª
INSTÂNCIA
INSCRIÇÃO Nº - 53563-3
ENDEREÇO - AV. AMARAL PEIXOTO 334/605 CENTRO - NITERÓI

Em primeira instância a Impugnante teve deferido o seu pedido em face do Auto de Infração nº 049/2011 em que lhe cobrava multa por descumprimento de obrigação acessória relativamente a livro comercial.

No caso o objeto era a falta de Livro Caixa do ano de 2009.

O parecer de fls. 14 e sgs. analisa o caso e segue entendimento de julgado do TRF de 2004 que entende não ser passível de autuação por parte do Fisco fato equiparado ao dos presentes autos.

Acrescente-se a isso que nos autos ficou demonstrada que a sanção aplicada não se aplicava ao fato, motivo pelo qual foi reconhecida a impugnação.

De todo o exposto, entende-se que a decisão merece ser mantida cancelando-se o auto de infração.

FCCN, 09 de janeiro de 2013.

Bellon José Figueira
Representante do Fisco



PREFEITURA DE
Niterói

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHAS
50160055/4	28/09/11	 Roberto de Souza Duarte Mat. 228.514-8	93

Ao
Conselheiro Roberto Pedreira Ferreira Curi para relatar.

FCCN, em 10 de janeiro de 2013.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
~~MUNICÍPIO DE NITERÓI~~
PRESIDENTE



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHAS
030/60.055/11	28/02/11	de Souza Duarte Méd. 220.814-3	23 40

EMENTA: - Cancelamento de Auto de Infração que se mantém, confirmando-se decisão de Primeira Instância.

PERFONE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. ME
OBJETO: - ISS/OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
REVISAO DE OFICIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
INSCRIÇÃO: - 053.563-3

Senhor Presidente,

Trata-se de Revisão de Ofício em face de julgamento de Primeira Instância que cancelou Auto de Infração.

O motivo de tal julgamento é o fato de que a infringência não encontra respaldo na legislação municipal em face do fato ocorrido.

A Representação Fazendária analisou a questão e manifestou-se favoravelmente pela manutenção de julgado uma vez demonstrada que a sanção aplicada não se aplica ao fato.

De todo o exposto, conheço do pedido para lhe dar provimento e cancelar o Auto de Infração.

ECCN, em 11 de janeiro de 2013.


ROBERTO PEDREIRA FERREIRA CURI
CONSELHEIRO/RELATOR

05
Núcleo de Suiza Duarte
Mat. 226.514-8



**PREFEITURA
DE NITERÓI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO Nº. 030/60.055/11
DATA: - 17/01/2013**

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

569º SESSÃO HORA: - 10:00 DATA: 17/01/2013

PRESIDENTE: - Sérgio Dália Barbosa

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Regina Maria Vellasco G. Silva
2. Paulo Fernando Torres Costa
3. Paulo César Soares Gomes
4. Fábio Hotz Longo
5. Roberto Pedreira Ferreira Curi
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Manoel Alves Junior
8. Amauri Luiz de Azevedo

VOTOS VENCEDORES: - Os dos Membros sob o nº.s (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08)
VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nº (X)

ABSTENÇÕES: - Os dos Membros sob os nº.s (x)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDAO: - Dr. Roberto Pedreira Ferreira Curi

FCCN, em 17 de janeiro de 2013.

Secretária

Núcleo de Suiza Duarte
Mat. 226.514-8



**PREFEITURA
DE NITERÓI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

96
Núcia de Souza Duarte
Mat. 226.514-9

ATA DA 569ª Sessão Ordinária
DECISÕES PROFERIDAS
Processo 030/60.055/11

data: 17/01/2013

RECORRENTE: - Perfone Comércio equipamentos e serviços Ltda.
RECORRIDO: - Fazenda Pública Municipal
RELATOR: - Roberto Pedreira Ferreira Curi

DECISÃO: - Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida, conseqüentemente, cancelando o Auto de Infração nº. 00049, de 09 de fevereiro de 2011, termos do voto do Relator.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº. 1.445/2013

"Cancelamento de Auto de Infração que se mantém, confirmando-se decisão de Primeira Instância."

FCCN, em 17 de janeiro de 2013.

Sergio Delta Barbosa
Presidente do
**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI**
PRESIDENTE

Núcleo de Santa Luz
Mat. 228-514


PREFEITURA DE
Niterói
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

RECURSO: - 030/60.055/11
"PERFONE COMERCIO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA"
RECURSO DE OFÍCIO
INSCRIÇÃO: - 053.5 63-3

Senhor Secretário,

A conclusão deste Colegiado, por unanimidade de votos, foi de negar provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida, conseqüentemente, cancelando o Auto de Infração nº. 000049, lavrado em 09 de fevereiro de 2011, nos termos do voto/Relator.

Nos termos do disposto no § 1º, do art. 40 do Decreto nº. 10.487/09, recorro de Ofício a Vossa Senhoria para manifestação do Exmo. Senhor Prefeito.

FCCN, em 17 de janeiro de 2012.


Sergio Dalia Barbosa
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE

**PREFEITURA
DE NITERÓI**

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FLS.
030/60.055/11	28/02/11	Bruno Cardoso Felipe 239105	32

À
SMF,

Senhor Secretário,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes fls. 22 a 27, encaminhamos o presente, solicitando apreciação de Vossa Senhoria, face ao que dispõe o art. 40, e seus parágrafos, do Decreto n.º 10.487/09.

FNPF, em 04 de fevereiro de 2013.

Bruno Cardoso Felipe
239105